

Norma Geral

Numeração: NG 0041
Código: FD.05
Data de entrada em vigor: 2007-12-06
Assunto: **Gestão de Resíduos**

1. Objectivo

A presente norma visa estabelecer a metodologia a seguir na Gestão dos Resíduos produzidos na CARRIS.

2. Campo de Aplicação

A presente norma abrange todas as operações de gestão de resíduos associadas às actividades de prestação do serviço pela CARRIS.

3. Referências Normativas

As referências normativas da presente norma são as seguintes:

Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro;

Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março;

Portaria n.º 1408/2006 de 18 de Dezembro;

NG 0032 – Identificação e Avaliação dos Aspectos Ambientais;

NG 0039 – Monitorização e Medição Ambiental;

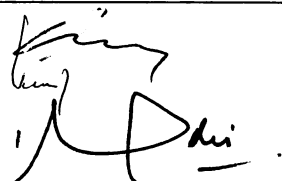
NE 0012 – Guia de Acompanhamento de Resíduos.

4. Definições

Para efeitos da presente norma consideram-se as seguintes definições:

Armazenagem – deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

Concebido por: GQS
Verificado por: GQS
Homologado por: CA



Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 2ª de 2007-11-30
Página: 1 de 19

NG 0041

Destinatário – operador de gestão de resíduos licenciado, não tendo necessariamente de corresponder ao destinatário final, para onde o produtor providencia o transporte do resíduo;

Detentor – pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos na sua simples detenção;

Ecoponto – parque de armazenagem de resíduos, com zonas e contentores distintos para a segregação adequada destes, por instalação;




Eliminação – operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos nos termos previstos no Decreto-Lei n.º178/2006;

Fluxo de resíduos – tipo de produto componente de uma categoria de resíduos transversal a todas as origens, nomeadamente embalagens, electrodomésticos, pilhas, acumuladores, pneus ou solventes;

GAR – designação abreviada da Guia de Acompanhamento de Resíduos;

Instalação – Estação ou Complexo onde se desenvolvem operações de gestão de resíduos, coordenada pelo respectivo responsável, conforme quadro seguinte:

Instalação	Responsável	Sub-Áreas
Complexo de Miraflores	Responsável Ambiente da UUA de Miraflores	Estação de Serviço de Miraflores, Oficinas Centrais, Direcção de Logística e restantes áreas do complexo
Complexo de Santo Amaro	Responsável Ambiente da UUA de Santo Amaro	Oficinas e Estação de Serviço e restantes dependências
Complexo de Cabo Ruivo	Responsável Ambiente da UUA de Cabo Ruivo	-
Estação da Musgueira	Responsável Ambiente da UUA da Musgueira	-
Estação da Pontinha	Responsável Ambiente da UUA da Pontinha	-

Concebido por: GQS 
 Verificado por: GQS 
 Homologado por: CA 

Distribuição: Órgãos de 1ª linha
 Edição: 2ª de 2007-11-30
 Página: 2 de 19

NG 0041

LER – designação abreviada de Lista Europeia de Resíduos (que estabelece os códigos e as designações a atribuir aos resíduos);

MIRR – designação abreviada de Mapa Integrado de Registo de Resíduos;

Produtor – qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

Reciclagem – reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e/ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto;

Recolha – operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem e/ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte;

Resíduo – quaisquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

Resíduo Perigoso – resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal, na Lista Europeia de Resíduos;

Reutilização – reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos;

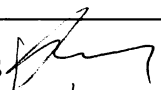


SIRER – designação abreviada de Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos;

Transporte – deslocação do resíduo de uma instalação para o destinatário, acompanhado da respectiva GAR;

Tratamento – processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características de resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha;

UUA – designação abreviada de Unidade Utilizadora do Ambiente;

Valorização – operação de reaproveitamento de resíduos nos termos previstos no Decreto-Lei n.º178/2006.

Concebido por: GQS 
Verificado por: GQS 
Homologado por: CA 

Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 2ª de 2007-11-30
Página: 3 de 19

NG 0041

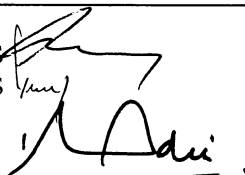
5. Responsabilidades e Descrição da Actividade

5.1. Responsabilidades

5.1.1. Do Gabinete de Ambiente, Qualidade e Segurança

- Pela verificação do cumprimento da presente norma;
- Por assegurar a actualização da legislação e documentação aplicável;
- Por elaborar os procedimentos necessários à actividade e assegurar a conformidade destes com a legislação;
- Por pesquisar e seleccionar equipamentos que se mostrem necessários à gestão dos resíduos;
- Por definir, em conjunto com a DL, os requisitos associados aos Ecopontos;
- Por participar na selecção, avaliação e qualificação dos fornecedores de serviços de gestão de resíduos, de entre os autorizados para o efeito;
- Por monitorizar a gestão de resíduos, através dos respectivos indicadores;
- Por classificar cada novo resíduo identificado e comunicado pelos Responsáveis das UUA e inseri-lo na aplicação “Gestão de Resíduos”;
- Por manter actualizada a informação disponibilizada na aplicação “Gestão de Resíduos” e a Lista de Caracterização de Resíduos (Anexo II) e pela divulgação desta última aos Responsáveis das UUA;
- Por obter comprovativo da garantia do devido encaminhamento dos resíduos produzidos nas instalações da CARRIS pelo Prestador de Serviço aquando da sua responsabilidade;
- Por assegurar o pagamento da taxa anual de registo no SIRER.

Concebido por: GQS
Verificado por: GQS
Homologado por: CA



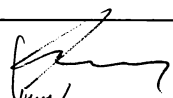

Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 2ª de 2007-11-30
Página: 4 de 19

NG 0041

5.1.2. Da Direcção de Logística

- Por seleccionar, avaliar e qualificar fornecedores de serviços de gestão de resíduos, de entre os autorizados/licenciados para o efeito, em colaboração com o GQS e tendo em consideração as informações fornecidas pelos Responsáveis das UUA;
- Por estabelecer com os fornecedores de serviços de gestão de resíduos, os requisitos necessários à prestação do serviço, isto é, condições do serviço, contactos, circuito documental, tempos, custos, contentores, quantidades por recolha, etc.;
- Por possuir a licença/autorização de laboração actualizada de todos os operadores de gestão de resíduos não urbanos, dando conhecimento das mesmas ao GQS;
- Por manter actualizada a Lista das Licenças/Autorizações dos Operadores de Gestão de Resíduos (Anexo I) e por dar conhecimento da mesma aos Responsáveis das UUA e ao GQS;
- Por informar os Responsáveis das UUA sobre os requisitos ambientais de compras comunicados aos fornecedores a quem foi feita a atribuição da gestão de resíduos e manter a mesma informação actualizada;
- Por validar os documentos contabilísticos dos resíduos expedidos, com base nos contratos realizados com os operadores de gestão de resíduos, confirmando que referem obrigatoriamente o(s) número(s) da(s) GAR que o(s) suporta(m), sob pena da sua devolução;
- Por informar a Direcção Financeira, do teor dos contratos e no que se lhe diz respeito;
- Por estabelecer com os operadores de gestão de resíduos contratados, todos os contactos que se mostrem necessários respeitantes ao serviço prestado, excluindo a solicitação do transporte dos resíduos;
- Por divulgar este procedimento aos fornecedores de serviços, que desempenhem a sua actividade nas instalações da CARRIS, e por estabelecer todos os contactos com estes, em caso de incumprimento.

Concebido por: GQS
 Verificado por: GQS
 Homologado por: CA

Distribuição: Órgãos de 1ª linha
 Edição: 2ª de 2007-11-30
 Página: 5 de 19

NG 0041

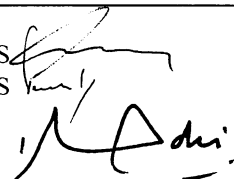
5.1.3. Da Área Produtora /Detentora de Resíduos

- Pelo cumprimento da presente norma.

5.1.4. Do Responsável da UUA

- Por assegurar a disponibilidade de contentores, em quantidade e tipologia, adequados à recolha, armazenagem e transporte dos resíduos, assim como a sua rotulagem e estado de conservação;
- Por imprimir as etiquetas, disponibilizadas na aplicação “Gestão de Resíduos”, para identificação dos respectivos contentores, tendo por base o Modelo de Etiqueta definido (Anexo IV), e assegurar a sua colocação nos contentores/recipientes respectivos;
- Por assegurar a correcta segregação, recolha e encaminhamento, até ao Eco ponto ou outro local de armazenagem interna temporária, dos resíduos produzidos;
- Por verificar se os fornecedores de serviços, que desempenhem a sua actividade nas instalações da CARRIS, cumprem este procedimento e, no caso de incumprimento, de informar a DL;
- Por assegurar a arrumação, limpeza e manutenção do Eco ponto, incluindo as caixas de retenção, caleiras, pavimentos e vedação;
- Por requisitar os serviços de recolha, transporte, encaminhamento para o destino final dos resíduos tendo por base a Lista de Caracterização de Resíduos;
- Por verificar a correcta aplicação do procedimento relativo às GAR (NE 0012 – Guia de Acompanhamento de Resíduos);
- Por verificar e validar os documentos contabilísticos dos resíduos produzidos de acordo com as GAR emitidas e que detém;
- Por manter actualizado o Mapa de Resíduos da Instalação (Anexo III) e enviá-lo trimestralmente ao Gabinete de Ambiente, Qualidade e Segurança (GQS) até final do mês seguinte ao trimestre em causa;

Concebido por: GQS
 Verificado por: GQS
 Homologado por: CA



Distribuição: Órgãos de 1ª linha
 Edição: 2ª de 2007-11-30
 Página: 6 de 19

NG 0041

- Por manter na sua posse o número de utilizador e a chave de acesso da instalação e pelo preenchimento anual e envio do MIRR, no âmbito do SIRER, e por dar conhecimento do MIRR ao GQS;
- Por verificar e informar a DL se os operadores de resíduos contratados cumprem as condições definidas quanto ao tipo e número de contentores, prazos de recolha, condições de transporte e preenchimento e reencaminhamento das GAR;
- Por informar o GQS sempre que seja identificado um novo resíduo.

Para os Complexos, algumas das responsabilidades descritas poderão ser delegadas pelo Responsável da UUA aos Responsáveis das Sub-Áreas da instalação.

5.2. Descrição da Actividade

5.2.1. Generalidades

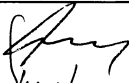


A CARRIS é responsável pelos resíduos que as suas actividades produzem e pelo seu adequado encaminhamento, de acordo com as boas práticas ambientais e os requisitos legais em vigor.

A gestão dos resíduos assenta numa política cuja primeira prioridade consiste em evitar ou reduzir as fontes mais significativas de produção de resíduos, que é concretizada desde logo na aquisição de produtos e serviços de acordo com os Requisitos Ambientais de Compras. Estes definem, sempre que possível, a escolha de produtos com menor quantidade de embalagem (volume/peso) e que esta seja preferencialmente constituída por materiais recicláveis, bem como de produtos cujo resíduo seja valorizável, no âmbito da Política da Qualidade e Ambiente da CARRIS.

Como segunda prioridade a CARRIS privilegia como destino final do resíduo, operações que visem a sua valorização como reutilização, reciclagem ou valorização energética, tendo em atenção qual a mais adequada a cada tipo de resíduo, as possibilidades locais e os custos associados. Só em último recurso se adopta a operação de eliminação do resíduo (deposição em aterro).

É de salientar no entanto, a proibição de:

- Abandonar resíduos fora dos locais de separação ou armazenagem;
- Efectuar qualquer operação com resíduos não definida neste procedimento;

Concebido por: GQS 
 Verificado por: GQS 
 Homologado por: CA 

Distribuição: Órgãos de 1ª linha
 Edição: 2ª de 2007-11-30
 Página: 7 de 19

NG 0041

- Queimar qualquer tipo de resíduos.

A gestão de resíduos é realizada apenas por operadores autorizados/licenciados pelas entidades competentes para o efeito. A selecção de operadores tem como referência a Listagem de Operadores de Gestão de Resíduos Não Urbanos, disponibilizada no site da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), sendo no entanto requerida fotocópia da autorização/licença a todos os operadores de resíduos contratados.

Nas actividades subcontratadas, caso a responsabilidade de gestão de resíduos não seja delegada no fornecedor, a CARRIS divulga os seus procedimentos internos a fim dos resíduos serem geridos de igual forma aos produzidos nas actividades realizadas pela CARRIS, acompanhando o seu cumprimento.


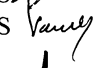

Relativamente às actividades subcontratadas, caso a responsabilidade de gestão de resíduos seja delegada no fornecedor, a CARRIS providencia uma gestão adequada dos resíduos produzidos, através da sua formalização em contratos e da verificação do seu cumprimento, podendo disponibilizar áreas específicas para o armazenamento destes resíduos.

5.2.2. Classificação

Sempre que seja identificada a produção de um novo resíduo, o Responsável da UUA comunica-a ao GQS que o classifica (Designação CARRIS e código LER), insere-o na aplicação “Gestão de Resíduos” e informa a DL dos operadores licenciados para a sua gestão. Caso nenhum dos operadores esteja qualificado pela CARRIS, a DL com a colaboração do GQS, selecciona o fornecedor de entre os autorizados para o efeito.

A DL na sequência desta selecção actualiza a Lista das Licenças/Autorizações dos Operadores de Gestão de Resíduos (Anexo I), dando conhecimento ao GQS e Responsáveis das UUA bem como, caso se trate de um novo fornecedor, envia fotocópia da respectiva Licença/Autorização de Laboração ao GQS.

O GQS, em consequência, actualiza a Lista de Caracterização de Resíduos (Anexo II), reencaminhando-a para os Responsáveis das UUA.

Concebido por: GQS 
Verificado por: GQS 
Homologado por: CA 

Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 2ª de 2007-11-30
Página: 8 de 19

NG 0041

O GQS, com base na identificação do novo resíduo, actualiza a Matriz de Identificação e Avaliação dos Aspectos Ambientais da instalação produtora, bem como considera o seu enquadramento no Sistema de Gestão Integrado da Qualidade e Ambiente (SGI).

A Lista de Caracterização de Resíduos inclui a seguinte informação:

- Código LER;
- Designação interna do resíduo (Designação CARRIS);
- Destinatário;
- Operação de Eliminação/Valorização (com base nos “Códigos das Operações de Eliminação e Valorização dos Resíduos” – Anexo V);

O código LER do resíduo é seleccionado de acordo com a actividade realizada evitando-se a utilização dos códigos gerais.

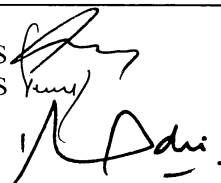
5.2.3. Acondicionamento

A escolha dos contentores e localização dos espaços de armazenamento é da responsabilidade de cada UUA, sob consulta ao GQS, tendo em conta a classificação do resíduo. Caso um operador de resíduos não forneça os contentores, a aquisição dos mesmos é da responsabilidade da DL/AP.

Na escolha dos contentores tem-se em consideração:

- A adequação do contentor a cada tipo de resíduo (para resíduos cujo transporte represente um custo para a CARRIS, providenciar o seu acondicionamento em zona coberta, ou em contentores tapados, ou que garanta o escoamento de águas pluviais);
- O tamanho do contentor face à produção de resíduos e periodicidade de recolha;
- O custo de aluguer e transporte para contentores móveis;
- O local de armazenagem do contentor;
- A dimensão e peso do contentor face às possibilidades de manuseamento;

Concebido por: GQS
 Verificado por: GQS
 Homologado por: CA



Distribuição: Órgãos de 1ª linha
 Edição: 2ª de 2007-11-30
 Página: 9 de 19

NG 0041

- A dimensão e peso dos contentores móveis face à dimensão dos locais onde estão e os requisitos de manobra para remoção e transporte.

À excepção dos contentores para resíduos de embalagens urbanas, poderão não estar definidas cores para contentores de outros tipos de resíduos, sendo a identificação feita através de rotulagem. Cada etiqueta contém a designação CARRIS, logótipo da CARRIS, código LER, indicação de Perigoso ou Não Perigoso e, nalguns casos, instruções para a separação identificadas nos campos Colocar e Não Colocar (Anexo IV).

Na utilização dos contentores para resíduos perigosos são respeitadas as seguintes regras:

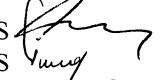
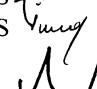

- Os contentores de resíduos perigosos não podem ser utilizados para resíduos não perigosos;
- Os contentores com resíduos líquidos, têm de ter meios de contenção adicionais tais como bacias de retenção ou pavimentos impermeabilizados com contenção;
- Os óleos usados são armazenados em reservatórios subterrâneos, sempre que existirem, ou do modo referido anteriormente;
- Os contentores têm de estar tapados e preferencialmente em zona coberta.

Estas regras são igualmente aplicáveis às actividades subcontractadas, caso a responsabilidade de gestão de resíduos seja atribuída ao fornecedor, sendo o seu cumprimento objecto de verificação.

O acondicionamento de resíduos hospitalares é efectuado em contentores verdes (grupo III) e amarelos ou vermelhos (grupo IV), laváveis e desinfectáveis, resistentes, estanques e mantidos hermeticamente fechados.

5.2.4. Separação

Os resíduos são separados por actividades do tipo administrativo, de operações de manutenção de veículos, de cantinas e bares, de manutenção das instalações, entre outros, conforme aplicável a cada instalação/actividade.

Concebido por: GQS 
 Verificado por: GQS 
 Homologado por: CA 

Distribuição: Órgãos de 1ª linha
 Edição: 2ª de 2007-11-30
 Página: 10 de 19

NG 0041

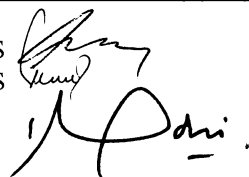
Aos colaboradores, incluindo também os de actividades subcontractadas cuja responsabilidade de gestão de resíduos é da CARRIS, cabe a separação dos resíduos que produzem e a colocação unicamente nos contentores identificados.

Como orientação, a separação selectiva de resíduos deve incluir:

- Embalagens não contaminadas de papel e cartão, plástico e metal e vidro;
- Outros plásticos (tubagens, peças, filme);
- Metais/sucatas (não contaminados);
- Vidro plano;
- Pilhas e baterias;
- Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (incluindo lâmpadas);
- Óleos usados;
- Lamas e águas oleosas;
- Filtros de óleo;
- Pneus;
- Embalagens contaminadas com substâncias ou preparações perigosas;
- Resíduos perigosos (contaminados com óleos e tintas, tais como papéis e plásticos, desperdícios, absorventes);
- Resíduos hospitalares.

Desde que a mistura de resíduos não inviabilize a sua valorização, podem ser misturados alguns tipos de resíduos se o destinatário assim o permitir, mas nunca juntando resíduos perigosos com resíduos não perigosos.

Concebido por: GQS
Verificado por: GQS
Homologado por: CA



Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 2ª de 2007-11-30
Página: 11 de 19

NG 0041

5.2.5. Recolha

Quando os contentores existentes em cada área produtora se encontram perto do seu limite de capacidade, são encaminhados pela empresa prestadora do serviço de limpeza das instalações, para o ecoponto ou outro local de armazenagem interna temporária. No caso dos resíduos perigosos, o contentor é fechado pelo coordenador da área, de forma a garantir que o mesmo fique estanque.

No caso de resíduos de papel, cabe a cada produtor encaminhar os respectivos documentos para a área da instalação que possui a máquina de destruição de papel (Miraflores- SG/DA - Correspondência), cabendo a esta compactar e encaminhar os resíduos de papel para o ecoponto ou outro local de armazenagem interna temporária.

Para actividades de manutenção que ocorram foram da instalação, os resíduos são:

- Separados na origem, pelo que devem existir nos veículos meios para separação dos resíduos, que cumpram o previsto no descrito sobre contentores;
- Encaminhados para a instalação, sem necessidade de GAR, dado que esta funciona como local de produção.

Exceptua-se do atrás referido, a gestão dos óleos usados em que, cada vez que são produzidos, o operador transfere o resíduo do recipiente que o contém para o reservatório de óleos usados.

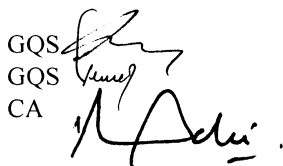
5.2.6. Armazenagem

Os resíduos produzidos em cada uma das instalações são armazenados no Ecoponto ou noutro local de armazenagem interna temporária. Nestes locais, os resíduos perigosos são mantidos nos mesmos contentores utilizados para a recolha, em área coberta e impermeabilizada, podendo os restantes resíduos serem transferidos dos contentores de recolha para contentores de maior dimensão, para optimização do transporte.

Os resíduos não perigosos cujo transporte represente um custo para a CARRIS, são acondicionados em contentores tapados, ou que garantam o escoamento de águas pluviais.

Os resíduos hospitalares do grupo III e IV são armazenados junto do Posto Médico, em local dimensionado para uma capacidade mínima de três dias de produção. No caso deste prazo ser ultrapassado, os resíduos são mantidos em condições de refrigeração até um máximo de sete dias.

Concebido por: GQS
Verificado por: GQS
Homologado por: CA



Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 2ª de 2007-11-30
Página: 12 de 19

NG 0041

No caso dos resíduos serem armazenados numa instalação por período superior a um ano, é solicitada licença para armazenagem de resíduos para essa instalação, para os tipos em questão, à entidade competente.

Os locais de armazenamento dos resíduos dispõem de áreas específicas para a deposição de cada tipo de resíduo, identificadas através da afixação de uma etiqueta, idêntica ao Modelo de Etiqueta para a rotulagem dos contentores (Anexo IV).

5.2.7. Transporte

Sempre que o armazenamento de um tipo de resíduos se encontre próximo do limite da sua capacidade ou próximo do limite do seu prazo de armazenamento, 1 ano, o Responsável da UUA providencia o seu transporte. Este é efectuado de acordo com a legislação em vigor sendo assegurado que cada transporte do resíduo é acompanhado com a respectiva GAR, à excepção do transporte de resíduos urbanos em que não é feito qualquer tipo de triagem. A metodologia a seguir no preenchimento das GAR está definida na NE 0012 – Guia de Acompanhamento de Resíduos.




O transporte de resíduos pode ser efectuado por:

- Empresa licenciada para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem (procedimento mais habitual);
- CARRIS (produtor ou detentor do resíduo), caso de obras efectuadas no exterior das instalações, no âmbito da actividade de manutenção e reparação de infraestruturas, excluindo, assim, o transporte efectuado entre Estações/Complexos;
- Destinatário final.

O transporte de resíduos é efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, garantindo-se o cumprimento dos requisitos definidos na NE 0012 – Guia de Acompanhamento de Resíduos.

5.2.8. Registo e Comunicação

Todos os resíduos produzidos por instalação são controlados pelo Responsável da UUA através do registo no Mapa de Resíduos da Instalação, (Anexo III). Este mapa é enviado trimestralmente ao GQS, permitindo avaliar o desempenho da CARRIS, no que se refere à valorização dos resíduos.

Concebido por: GQS 
Verificado por: GQS 
Homologado por: CA 

Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 2ª de 2007-11-30
Página: 13 de 19

NG 0041

Os resultados são comunicados internamente pelo GQS, através dos Relatórios Semestrais de Monitorização Ambiental e anualmente através do Relatório de Acompanhamento do SGI.

A comunicação externa dos resíduos produzidos por instalação é feita pelo Responsável da UUA, através do preenchimento do MIRR disponibilizado pelo SIRER até 31 de Março, referente ao ano anterior. O pagamento da taxa de registo no SIRER é da competência do GQS e é efectuado anualmente, no mês de Maio.

6. Disposições Finais e Transitórias

Esta norma revoga a NG 0041, Edição 1ª de 2007-10-12 e todas as disposições contrárias em vigor.

7. Anexos

Anexo I – Lista das Licenças/Autorizações dos Operadores de Gestão de Resíduos;

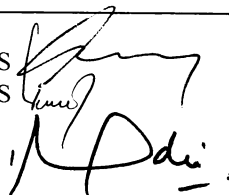
Anexo II – Lista de Caracterização de Resíduos;

Anexo III – Mapa de Resíduos da Instalação;

Anexo IV – Modelo de Etiqueta (rotulagem dos contentores);

Anexo V – Códigos das Operações de Eliminação e Valorização dos Resíduos.


Concebido por: GQS
Verificado por: GQS
Homologado por: CA



Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 2ª de 2007-11-30
Página: 14 de 19

NG 0041

Anexo IV – Modelo de Etiqueta (rotulagem dos contentores)

carris 

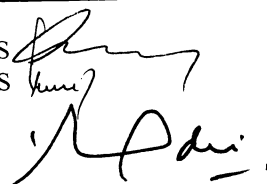
Código LER:

COLOCAR NÃO COLOCAR

Concebido por: GQS
NG 0041

Edição:

Concebido por: GQS
Verificado por: GQS
Homologado por: CA



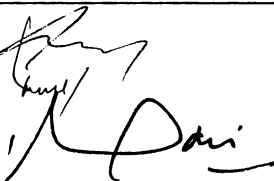
Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 2ª de 2007-11-30
Página: 18 de 19

Anexo V – Códigos das Operações de Eliminação e Valorização dos Resíduos

CÓDIGOS DAS OPERAÇÕES DE ELIMINAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

A — Operações de eliminação de resíduos		B — Operações de valorização de resíduos	
D1	Aterro sanitário	R1	Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia
D2	Tratamento no solo (por exemplo, biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos, etc.)	R2	Recuperação/regeneração de solventes
D3	Injecção em profundidade	R3	Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes
D4	Lagunagem (descarga em poços, lagos naturais ou artificiais, etc.)	R4	Reciclagem/recuperação de metais e de ligas
D5	Depósitos subterrâneos especialmente concebidos (por exemplo, deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente, etc.)	R5	Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas
D6	Descarga para massas de águas, com excepção dos mares e dos oceanos	R6	Regeneração de ácidos ou de bases
D7	Descarga para os mares e ou oceanos	R7	Recuperação de produtos utilizados na luta contra a poluição
D8	Tratamento biológico não especificado em que os compostos são depois sujeitos a operação enumerada de D1 a D12	R8	Recuperação de componentes de catalisadores
D9	Tratamento físico-químico não especificado em que os compostos são depois sujeitos a operação enumerada de D1 a D12	R9	Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos
D10	Incineração em terra	R10	Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente
D11	Incineração no mar	R11	Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas de R1 a R10
D12	Armazenagem permanente (por exemplo, armazenagem de contentores numa mina, etc.)	R12	Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11
D13	Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12	R13	Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12
D14	Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D1 a D13		
D15	Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14		

Concebido por: GQS
 Verificado por: GQS
 Homologado por: CA



Distribuição: Órgãos de 1ª linha
 Edição: 2ª de 2007-11-30
 Página: 19 de 19